ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Controle de tramitação	Votos favor	Votos contra	Abst.	Aprova-do	Rejeita-do	Visto		Número
1ª discussão ( ) Única ( ) / /							**( ) Projeto de Lei** **( ) Projeto Decreto Legislativo** **( ) Projeto de Resolução** **( ) Requerimento** **(X) Indicação** **( ) Moção** **( ) Emenda** **( ) Emendas a Lei Orgânica** **( ) Parecer** **( ) Outros (Proj. Lei Complementar)**	004/23
2ª discussão ( ) / /								
Redação final / /								
Conces. Vistas / /								
Outros / /								

Autora: VEREADORA JOSSIELMA SILVA, PTB.

PROTOCOLO:

Recebi _____/_____/_____

AS: _____H_____MIN.

_____
Secretaria

( ) APROVADA (O)
( ) REJEITADA (O)

EM, _____/_____/_____.

_____
Itamar Lourenço da Silva
Presidente

Exmº. Srº. Presidente da Câmara Municipal de Poconé-MT.

A Vereadora que a esta subscreve, nos termos do Regimento Interno da Casa, Indica as Suas Excelências Ataíl Marques do Amaral, Prefeito Municipal, José Joadir do Amaral Júnior, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico, Ney Rondon, Secretário Municipal de Infraestrutura, para que providencie a manutenção das FAIXAS ELEVADAS DE TRAVESSIA DE PEDESTRES na extensão da Avenida Aníbal de Toledo, bem como estudo e pintura de novas faixas na extensão da avenida, a exemplo da localidade entre a esquina na Rua Joaquim Murtinho e Coronel João Epifânio chegando até Rua Santa Rosa.

JUSTIFICATIVA:

Importante salientar que se faz necessário que a prefeitura fique atenta aos aspectos essenciais a implantação de faixas: Sua altura deve ser igual à altura da calçada (o inciso IV do artigo 3º da Resolução n. 495/14 - do Conselho Nacional de Transito). Deve-se atentar para a alteração de algumas placas de sinalização já existentes na Avenida Aníbal de Toledo, quando deve ser reduzida a velocidade de 50 para 40 km/h tendo em vista que somente há sentido em se estabelecer a faixa elevada onde a velocidade dos veículos for baixa (o artigo 4º estabelece a necessidade de que a velocidade máxima no local de implantação seja de 40 km/h, por suas características naturais, ou por medidas para redução de velocidade).

Esta indicação recomenda ainda que a Prefeitura Municipal, cumpra sua própria Lei e implante de fato Departamento Municipal de Trânsito (responsável legal legislação de transito).

A razão dessa iniciativa é frente à necessidade de oferecermos mais segurança aos pedestres e aos condutores de veículos que possam transitar pela referida avenida.

Sala das Sessões "Josefa Gonçalves", em 06 de fevereiro de 2023.

Vereadora Jossielma Silva, PTB.